

Alterações no Estatuto são aprovadas

A CBS Previdência informa que foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar as alterações propostas para o Estatuto da entidade, conforme Portaria n.º 641, de 05 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 237, de 08 de dezembro de 2014. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua 289.^a reunião, realizada em 01 de outubro de 2014.

Com o objetivo de manter nossos participantes sempre bem informados, destacamos abaixo as modificações que foram feitas no documento e passaram a valer a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. O Estatuto completo está disponível no item “Institucional” do site da CBS Previdência.

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014
Artigo 1.º - A CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS, sob a sigla CBS Previdência, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos em 17 de julho de 1960 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos (1.º Ofício) de Volta Redonda-RJ em 4 de novembro daquele mesmo ano, é pessoa jurídica, de fins previdenciários e assistenciais , na forma estabelecida nos respectivos planos de benefícios.	Artigo 1.º - A CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS, sob a sigla CBS Previdência, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos em 17 de julho de 1960 e registrada no Cartório de Título e Documentos (1.º Ofício) de Volta Redonda-RJ em 4 de novembro daquele mesmo ano, é pessoa jurídica, de fins previdenciários, na forma estabelecida nos respectivos planos de benefícios.

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014

Artigo 10 - São patrocinadores a Companhia Siderúrgica Nacional – **patrocinador principal** –, as demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão e a própria CBS Previdência.

§§1.º e 2.º - ...

Artigo 15 - É facultado ao participante optar pela sua permanência **naquela** condição, ao se desligar de patrocinador.

Parágrafo Único - Os regulamentos dos planos de benefícios fixarão os prazos de requerimento e demais condições para a permanência como participante da CBS Previdência.

Artigo 25 - Constituem órgãos de deliberação, administração e fiscalização da CBS Previdência:

Incisos I a III - ...

§§1.º e 2.º - ...

§3.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014

Artigo 10 - São patrocinadores a Companhia Siderúrgica Nacional, as demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão e a própria CBS Previdência.

§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 15 - É facultado ao participante optar pela sua permanência **na** condição **em que estiver**, ao se desligar do patrocinador.

Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 25 - SEM ALTERAÇÃO.

Incisos I a III - SEM ALTERAÇÃO.

§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.

§3.º - O funcionamento dos Órgãos Estatutários será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, pelo Regimento Interno da CBS Previdência. (REDAÇÃO CRIADA)

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014

§4.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

§4.º - A investidura nos cargos de direção e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.
(REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

Artigo 27 - SEM ALTERAÇÃO.

I - Presidente indicado pelo patrocinador principal;

I - SEM ALTERAÇÃO.

II - 6 (seis) membros efetivos designados por patrocinadores, **dentre os** participantes;

II - 6 (seis) membros efetivos designados por patrocinadores, participantes **ou não;**

III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos pelos participantes, **sendo 2 (dois) participantes ativos e 2 (dois) participantes assistidos.**

III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos entre os participantes.

§§1.º e 2.º - ...

§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.

§3.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

§3.º - O processo de eleição dos membros titulares e respectivos suplentes observará as regras previstas no Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo coordenado pela Diretoria Executiva da CBS Previdência. (REDAÇÃO CRIADA)

§4.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

§4.º - Poderá de comum acordo entre os patrocinadores, a seu exclusivo critério, ser indicado um ou mais membros independentes, não sendo exigido neste caso o vínculo de emprego ou estatutário com os patrocinadores nem a condição de participante. A vaga a ser ocupada por um ou mais membros independentes será uma das destinadas aos patrocinadores.
(REDAÇÃO CRIADA)

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014

Artigo 29 - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual.

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão sempre convocados na forma prevista neste Estatuto. (REDAÇÃO EXTINTA)

§1.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Incisos I e II - NÃO EXISTENTES NA REDAÇÃO ATUAL.

§2.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014

Artigo 29 - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual, **mediante convocação na forma prevista neste Estatuto.**

Parágrafo Único - EXTINTO.

§1.º - Nos casos de vacância ou renúncia de membros eleitos, serão adotados os seguintes procedimentos: (REDAÇÃO CRIADA)

I - Efetivo – automaticamente o seu suplente passará à condição de membro efetivo, para cumprimento do restante do mandato; (REDAÇÃO CRIADA)

II - Suplente – será escolhido para cumprimento do restante do mandato, conforme previsto no Regimento Interno da CBS Previdência. (REDAÇÃO CRIADA)

§2.º - A justificativa de ausência por impedimento eventual de membro eleito do Conselho Deliberativo nas reuniões deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho em até 7 (sete) dias após a sua realização. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, o membro do Conselho Deliberativo será substituído, conforme previsto nos incisos I e II do parágrafo 1.º, deste artigo. (REDAÇÃO CRIADA)

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014
Artigo 30 - O mandato dos membros efetivos e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, <u>tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março</u> , sendo permitida a recondução ou a reeleição.	Artigo 30 - O mandato dos membros efetivos e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ou reeleição.
Parágrafo Único - O Conselheiro permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.	Parágrafo Único- SEM ALTERAÇÃO.
Artigo 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:	Artigo 33 - SEM ALTERAÇÃO.
Incisos I a VII - ...	Incisos I a VII - SEM ALTERAÇÃO.
VIII - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra <u>medidas administrativas que considerem violadoras de seus direitos</u> ;	VIII - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra <u>a decisão do presidente da Diretoria Executiva da CBS Previdência, a qual tenha sido proferida na forma do Inciso VII do artigo 44, deste Estatuto</u> ;
Incisos IX a XII - ...	Incisos IX a XII - SEM ALTERAÇÃO.
XIII - <u>aprovar</u> a retirada de patrocínio e a extinção de planos de benefícios, na forma da legislação vigente;	XIII - <u>deliberar sobre</u> a retirada de patrocínio e a extinção de planos de benefícios, na forma da legislação vigente;
Incisos XIV a XVI - ...	Incisos XIV a XVI - SEM ALTERAÇÃO.
XVII - apreciar questões de má conduta de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva <u>e dar o devido encaminhamento</u> .	XVII - apreciar questões de má conduta, <u>nos termos do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável</u> , de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, <u>tomando as medidas que julgar necessárias</u> ;

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014
XVIII - estabelecer, anualmente, através do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	XVIII - SEM ALTERAÇÃO.
XIX - resolver casos omissos neste Estatuto. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO XX DO ARTIGO 33)	XIX - <u>por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado, a decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, bem como de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente;</u> (REDAÇÃO CRIADA)
XX - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	XX - <u>resolver casos omissos neste Estatuto.</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO XIX DO ARTIGO 33)
Parágrafo Único: Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:	Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.
a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da CBS Previdência;	a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da CBS Previdência, <u>podendo, inclusive, solicitar o comparecimento da Diretoria Executiva, que não terá direito a voto, às reuniões que entender necessárias;</u>
b) requisitar à diretoria da CBS Previdência os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários <u>ao implemento</u> das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.	b) requisitar à diretoria da CBS Previdência os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários <u>à implementação</u> das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014

Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março.

Parágrafo Único - O presidente, em seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, nestes incluído o período de férias regulamentares, será substituído pelo diretor de sua indicação e, ultrapassado aquele prazo, a substituição far-se-á por quem for designado pelo patrocinador principal.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:

Incisos I a XV - ...

XVI - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 44 - Compete ao Presidente:

Incisos de I a III - ...

IV - assinar e endossar cheques juntamente com outro diretor, podendo delegar tais poderes; (REDAÇÃO EXTINTA)

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014

Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, **os quais poderão ser designados entre não-Participantes dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência e sem necessariamente ter vínculo empregatício ou estatutário com os patrocinadores,** com mandato de 4 anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março.

Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 40 - SEM ALTERAÇÃO.

I a XV - SEM ALTERAÇÃO.

XVI - **apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.** (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 44 - SEM ALTERAÇÃO.

Incisos de I a III - SEM ALTERAÇÃO.

IV - **indicar, em seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, o diretor que o substituirá;** (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO V DO ARTIGO 44)

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014

V - indicar, em seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, o diretor que o substituirá; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO ARTIGO 44)

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO V DO ARTIGO 44)

VII - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra medidas administrativas que considerem violadoras de seus direitos. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO VI DO ARTIGO 44)

VIII - distribuir, entre os membros da Diretoria Executiva, as respectivas funções e áreas de atividades. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO VII DO ARTIGO 44)

Parágrafo Único - ...

Artigo 46 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes.

§§1.º e 2.º - ...

§3.º - O mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de **2 (dois) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março,** sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO VI DO ARTIGO 44)

VI - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra medidas administrativas que considerem violadoras de seus direitos; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO VII DO ARTIGO 44)

VII - distribuir, entre os membros da Diretoria Executiva, as respectivas funções e áreas de atividades. (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO VIII DO ARTIGO 44)

Inciso VIII - EXTINTO.

Parágrafo Único - SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 46 - SEM ALTERAÇÃO.

§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.

§3.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **4 (quatro) anos,** sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução, o que também se aplica ao suplente que tenha sido efetivado em razão de renúncia ou vacância do correspondente efetivo.

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014
§4.º - ...	§4.º - SEM ALTERAÇÃO.
§5.º - Os suplentes substituirão os efetivos nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual, mediante convocação de seu presidente.	§5.º - SEM ALTERAÇÃO.
Inciso I - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>I - Nos casos de vacância ou renúncia de membros eleitos, serão adotados os seguintes procedimentos:</u> (REDAÇÃO CRIADA)
Alínea “a” - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>a) Efetivo – automaticamente o seu suplente passará à condição de membro efetivo, para cumprimento do restante do mandato;</u> (REDAÇÃO CRIADA)
Alínea “b” - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>b) Suplente – será escolhido, para cumprimento do restante do mandato, conforme previsto no Regimento Interno da CBS Previdência.</u> (REDAÇÃO CRIADA)
Inciso II - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>II - A justificativa de ausência por impedimento eventual de membro eleito do Conselho Fiscal nas reuniões deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho em até 7 (sete) dias após a sua realização. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, o membro do Conselho Fiscal será substituído, conforme previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do parágrafo 5.º, deste artigo.</u> (REDAÇÃO CRIADA)
§§6.º e 7.º - ...	§§6.º e 7.º - SEM ALTERAÇÃO.

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014

§8.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 52 - Os convênios ou contratos, que venham a ser celebrados com entidades públicas ou privadas, subordinar-se-ão aos altos interesses da CBS Previdência e, especialmente quanto aos seus patrocinadores, as relações serão reguladas pela celebração de convênios, que deverão observar, além das disposições constantes deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.

§1.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Alíneas "a" e "b" - NÃO EXISTENTES NA REDAÇÃO ATUAL.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014

§8.º - O processo de eleição dos membros titulares e respectivos suplentes observará as regras previstas no Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo coordenado pela Diretoria Executiva. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 52 - SEM ALTERAÇÃO.

§1.º - A CBS Previdência, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, sujeito à homologação dos Patrocinadores e à aprovação prévia do Órgão Governamental competente, poderá: (REDAÇÃO CRIADA)

a) incorporar outras entidades fechadas de previdência complementar, qualquer que seja a sua forma de constituição societária, na forma da legislação em vigor; (REDAÇÃO CRIADA)

b) assumir, por transferência, a gestão de planos de previdência complementar de outras entidades de previdência complementar. (REDAÇÃO CRIADA)

TEXTO VIGENTE ATÉ 07/12/2014

Artigo 56 - O mandato dos diretores atuais, cujo quadriênio se findaria em 15/12/2013, fica prorrogado até o dia 31/03/2014. (REDAÇÃO EXTINTA)

§1.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

§2.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 57 - As alterações produzidas nos Artigos 27 e 46 só produzirão efeito nas eleições para membros do Conselho Fiscal e Deliberativo que ocorrerem após o decurso de um ano a partir da vigência das alterações. (REDAÇÃO EXTINTA)

Artigo 58 - Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O ARTIGO 57)

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 08/12/2014

Artigo 56 - Considerando o aprimoramento do modelo de governança, o aumento do prazo do mandato e as alterações que serão necessárias implementar em relação ao sistema de eleição para escolha dos representantes dos Participantes, conforme Regulamento Eleitoral, uma nova eleição de tais representantes deverá ocorrer em até 12 meses após a aprovação das alterações previstas neste Estatuto pelo Órgão Governamental competente. (REDAÇÃO CRIADA)

§1.º - Os Conselheiros eleitos nessa eleição somente assumirão o cargo, em substituição aos Conselheiros atuais, após a realização dessa eleição. (REDAÇÃO CRIADA)

§2.º - A data da posse servirá de data-base para o início dos novos mandatos, inclusive em relação ao mandato dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, coincidindo, desta forma, o mandato dos Conselheiros eleitos e o dos indicados. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 57 - Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente. (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL ARTIGO 58)

Artigo 58 - EXTINTO.

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de relacionamento:

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 08000 26 8181 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h)